Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1084/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6994/2010
PROTOCOLO	: 995702
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ/MS
JURISDICIONADO	: CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADA	: SIMEIA A. H. M. MUSTAFA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ - PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL.
VALOR	: R$ 209.832,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo, obedecidas as exigências legais com relação a alteração do contrato.
A execução do contrato é considerada regular se as despesas foram liquidadas corretamente, com a comprovação do empenho e do pagamento, nos termos da lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato n. 18, de 2010, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Investimento Social, na gestão do Sr. Cássio Augusto Da Costa Marques, Secretário Municipal e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá - ME.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato n. 18, de 2010, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Investimento Social, e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá - ME, no referente aos atos administrativos de firmação de termo aditivo e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-5934/2016, peça 19), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7149/2016 (peça 20) opinando pela **"*legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 18, de 2010, e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expendidos pela 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 18, de 2010, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Investimento Social, e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá - ME, e de execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando-se a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato nº 013/2011.

Presidência, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domigos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

RELATOR

GAB.IHS
SETAC.KBV/HCLS